

OS JOVENS E A CRIMINALIDADE: das origens do problema até as políticas de reinserção social

Raíza Durço Antunes¹

Letícia Fonseca Paiva Delgado²

RESUMO

O objetivo básico do presente trabalho foi observar as possíveis causas que levam os jovens a delinquir, tendo em vista a crescente taxa de crimes cometidos por crianças e adolescentes que vem sendo observada atualmente. A metodologia de pesquisa foi basicamente bibliográfica, retirada de sítios da internet, jornais e baseada em dados estatísticos e empíricos. Concluiu-se com este trabalho que não existe um único fator, nem mesmo um conjunto de fatores determinantes para a criminalidade, mas que o desajuste em alguns setores, como o familiar ou educacional, pode levar o jovem a ter uma propensão maior ao crime. Outrossim, foi observado que muitas das medidas utilizadas pelo Poder Público para reinserir os jovens na sociedade não cumprem o seu objetivo, seja pela falta de capacidade daqueles que as coordenam, seja porque não são aplicadas da forma que dispõe a lei.

PALAVRAS-CHAVE: JOVENS. CRIMINALIDADE. POSSÍVEIS CAUSAS. REINSERÇÃO SOCIAL.

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior.

² Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior em 2002. Pós-graduada em Direito Penal e processo penal. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo a observação e análise das causas que levam o jovem a delinquir e visa procurar uma solução para esta problemática que acomete a sociedade e vem fazendo cada vez mais parte do dia-dia da população, seja por pessoas que já sofreram na pele com a violência perpetrada por estes jovens, seja por pessoas que assistem todos os dias nos noticiários novos casos de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes.

No primeiro item será feita uma análise da conceituação de criança e adolescente, procurando identificar quais são as faixas etárias que podem ser considerados como um e outro.

No segundo item será realizada, inicialmente, uma conceituação acerca da criminologia e após, uma análise a respeito dos fatores que levam o jovem a delinquir, sendo abordados aspectos como a desestrutura familiar, o envolvimento com drogas, a desigualdade social e uma educação de má qualidade, buscando-se destacar o contexto em que cada situação estaria inserida, bem como a forma em que afetariam a vida do jovem.

No terceiro item, será tratado da polêmica questão da redução da maioridade penal e suas implicações, sendo apresentados os diferentes pontos de vista acerca da questão e tentar-se-á achar uma solução intermediária que ponha fim ao impasse.

No quarto item, será abordada a questão das políticas públicas de reinserção do jovem infrator na sociedade, obviamente após o cometimento do ato infracional, buscando-se compreender quais são os meios utilizados pelo Poder Público e pela sociedade para reinserir o menor infrator ao convívio social, sendo analisada em especial, a medida de internação e sua eficácia.

Por fim, serão realizadas as considerações finais do presente estudo, onde serão abordadas algumas conclusões acerca do tema, que foi possível se chegar após a análise do que foi exposto em seus diferentes pontos de vista.

Este trabalho não possui o condão de encerrar aqui as discussões sobre o tema, dada a sua relevância, muito ainda há que ser discutido em busca de se encontrar uma solução para este problema. Mas é necessário que toda a sociedade, conjuntamente com as autoridades, busque refletir e agir a fim de não permitirmos que a nossa juventude seja comprometida pelo descaso e incompetência daqueles que deveriam protegê-la.

1 CONCEITUAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 228, corroborada pelo artigo 27 do Código Penal Brasileiro (1945), são inimputáveis os menores de dezoito anos, sendo que as sanções e medidas sócio – educativas a estes cominadas estão dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que em seu art. 2º, leciona: “considera – se criança o indivíduo com até doze anos de idade e adolescente aquele entre doze e dezoito anos”. Em alguns casos, excepcionais e previstos em lei, o ECA será aplicável aos maiores de dezoito e menores de vinte e um anos, como no caso previsto em seu artigo 121, parágrafo 5º, que trata da internação e diz: “A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade”. Tais medidas visam restaurar a cidadania dos adolescentes em conflito com a lei a partir de ações de cunho pedagógico.

2 CAUSAS DA CRIMINALIDADE ENTRE OS JOVENS

A criminologia é a ciência de cunho empírico (que se baseia na observação dos fatos) que estuda a criminalidade e suas causas, o crime, a vítima, o controle social do ato criminoso, a personalidade do criminoso e as formas de ressocialização deste. Em suas teorias, a criminologia incorpora as mais variadas ciências como a biologia, sociologia, psicopatologia, antropologia, política, direito, filosofia e criminalística, sendo, portanto, de cunho interdisciplinar. A origem da palavra vem do latim, *crimino* (crime) e do grego, *logos* (tratado ou estudo), ou seja, Criminologia nada mais é do que o estudo do crime, nas suas mais variadas formas.

Atualmente, vem sendo levado em conta no estudo do criminoso, o critério bio-psico-social, que envolve fatores biológicos do indivíduo, como a alta quantidade de testosterona no organismo, que geraria maior agressividade, bem como fatores sociais, envolvendo o meio onde a pessoa tem o seu caráter formado, que poderia influenciar em sua tendência ao crime.

2.1 Fatores que contribuem para a criminalidade

Para que se consiga descobrir as origens da criminalidade e erradicar de vez o problema, é necessário que se faça uma análise detalhada da vida pregressa destes jovens para que se possa chegar a uma conclusão sobre o processo de criminalização que eles sofrem e quais medidas devem ser empregadas para a sua reeducação e ressocialização.

2.1.1 Desajuste Familiar

A família é a base do indivíduo. É nela que o ser humano tem as primeiras experiências de convívio social e aprende o que é certo e errado e é assistindo aos

exemplos perpetrados pelos pais, avós ou quaisquer que sejam as referências de família que irá formar a sua personalidade e o seu caráter, construindo, desta forma, a sua auto-imagem. Ainda, é responsabilidade da família, asseverado em lei, garantir o desenvolvimento saudável do menor, protegendo - o e orientando – o.

Apesar disso, é freqüente a observância de famílias completamente desajustadas, onde as referências éticas e morais são distorcidas e em muitos casos até inexistentes, com histórico de delinqüência na própria família, não são raros os casos em que o menor presencia ou é vítima de violência doméstica tanto física quanto verbal, ou o pai se encontra preso ou mesmo se depara com o abandono dos pais, sendo criados por avós ou tios, tudo isso faz com que os jovens procurem outras influências em ambientes que nem sempre são os mais propícios, “o menor abandonado (social ou moralmente) em todas as condições, será no futuro, um indivíduo psicologicamente desajustado, forçado para o caminho da delinqüência, ainda na sua imaturidade pessoal, não havendo um freio em suas atitudes ou um melhor disciplinamento no seu modo de viver, tornando – se um delinqüente em potencial” (LIMA, 2009).

Perante este contexto é possível perceber que o controle parental está diminuindo com o passar do tempo, conforme menciona Rebelo (2010), os filhos constantemente levam ao seio familiar desafios, na medida em que foi dado aos jovens uma voz, uma liberdade, que possibilita a eles uma atuação muito mais ativa nas questões sociais, proporcionando – os a chance de pensar por si próprios, e muitas vezes fazendo com que eles criem conceitos antagônicos aos dos pais. Tal característica dos tempos modernos é, sem dúvida, muito favorável a todos os indivíduos, mas nos traz a reflexão de que, “o ambiente é mutável e dinâmico, não devendo ser encarado como uma entidade estática e periférica em relação ao desenvolvimento humano” (REBELO, 2010), ou seja, o ambiente familiar não é o único fator de influência para a criança e o adolescente. Porém quando este setor é frágil e desestruturado há uma tendência maior de que os outros ambientes atinjam

estes jovens de uma forma mais intensa, pois eles estão mais vulneráveis as influências externas.

2.1.2 Envolvimento com drogas

A adolescência é marcada por ser um período de transformações na mente, no corpo e conseqüentemente na vida do indivíduo, ao sair do ambiente familiar para ter contato com outros grupos de pessoas, o adolescente se torna muito vulnerável, pois está passando por diversos conflitos psicológicos, a vontade de ser tratado como homem, de ser considerado pelos colegas, de ser aceito como pessoa valorizada faz com que jovens mais fragilizados psiquicamente enveredem pelo uso abusivo de drogas (legais e ilegais) e da criminalidade. É inegável que o ambiente exerce sobremaneira uma enorme influência nos indivíduos, principalmente nesta fase da vida.

Um grande problema que afeta a sociedade é o tráfico de drogas. Com relação aos jovens de classes mais baixas, que moram em favelas ou bairros onde o tráfico de drogas se perpetua, a iniciação na atividade se dá bem cedo, geralmente nas idades entre 10 e 14 anos, e estas crianças são usadas como “aviõezinhos”, transportando as drogas de um traficante ao outro ou de um traficante a um consumidor. Ocorre que eles começam usando drogas mais baratas, como cola de sapateiro e quando migram para as drogas mais caras, exemplo de cocaína e heroína, acabam por se enveredar para o mundo do crime para consegui – las.

A influência que o tráfico exerce sobre estes indivíduos se perfaz também por ser uma forma rápida e fácil de ganhar dinheiro, além de proporcionar a eles um poder e um respeito sobre os demais moradores das comunidades. Ao ser entrevistado pela cientista social, Silvia Ramos, que realizou uma pesquisa sobre a trajetória dos “meninos do tráfico” ao longo do ano de 2010, um traficante mais antigo afirmou que os garotos mais jovens possuem uma “empolgação” muito maior do que há tempos atrás, quando ele ingressou no tráfico, que estão, de fato, mais

frios e não se importam com as vítimas, fazendo qualquer coisa para firmar o seu nome como traficante . Já com relação aos jovens das classes média e alta, o contato com as drogas tem seu início na adolescência, geralmente através dos grupos sociais, por meio dos amigos e em festas. Segundo o pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, Robson Sávio Reis Souza, as classes média e alta são as maiores consumidoras de drogas no Brasil. O que atrai estes jovens, que possuem um leque de oportunidades e em sua maioria um alto nível de escolaridade para o submundo do crime é o desinteresse pelos estudos somado a entrada fácil e rápida de dinheiro. Cumpre ressaltar que de acordo com a Juíza da Vara Infração da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, Valéria da Silva Rodrigues, é comum que um adolescente do grupo seja escolhido pelos demais para subir o morro e pegar a droga, a fim de repassa – la aos outros.

2.1.3 Desigualdade Social

Uma das principais mazelas que se pode observar no Brasil e em diversos países ditos de “terceiro mundo” é a grande desproporcionalidade de distribuição de renda entre a população. De acordo com uma pesquisa feita pela ONU, em julho de 2010, o Brasil foi apontado como o terceiro país com maior desigualdade no mundo, sendo que os 20% mais ricos concentram 32 vezes mais renda do que os 20% mais pobres. Ainda, em uma outra pesquisa realizada pelo Banco Mundial, foi divulgado que nosso país possui uma taxa de homicídios dez vezes maior do que a de Gana, um dos países mais pobres do mundo. Neste caso, apesar da miséria social vivida pela população, não há grandes diferenças entre os mais ricos e os mais pobres. (AMARAL, 1995)

Segundo Amaral (1995), “a principal causa da criminalidade não está na pobreza em si, mas na disparidade entre ricos e pobres num mesmo lugar”, o que

acaba gerando um sentimento de revolta e descrença, uma vez que as oportunidades de melhora de vida para estas pessoas são poucas, tornando os jovens sem perspectiva, pois o que eles têm em mente é que não haverá uma contrapartida no ambiente escolar, fazendo com que eles migrem para algo que não está associado aos estudos, um exemplo disto, é que grande parte dos meninos das classes mais baixas sonham em ser jogadores de futebol, no entanto nem todos nascem com o talento de Pelé ou Neymar, desta forma, quando estes sonhos são frustrados, são poucos os caminhos restantes vislumbrados por estes jovens.

De acordo com Leite (2011), o que impulsiona o jovem a recorrer ao mundo da criminalidade é a busca pela sua identificação como um indivíduo pertencente à sociedade, que quer ser visto e merece ser respeitado, apesar do total descaso com que é tratado pelo Estado e apesar da “vista grossa” feita pela elite “vizinha”. Ainda, segundo Mendonça, Loureiro e Sachsidá, 2003 (apud Hagan e Petersen 1995), o que ocorre é a denominada “privação seletiva”, onde o jovem de baixa renda sente uma enorme frustração ao conviver com o jovem de classe alta e perceber que o seu poder aquisitivo lhe permite uma posição social privilegiada. De acordo com as pesquisadoras, Luseni, Aquino e Enid Rocha, este sentimento de revolta e frustração vivenciado pelos jovens das classes mais baixas somente irá cessar com a promoção da inclusão social destes, que, segundo elas, somente é possível por meio da escola e do emprego, que são as formas lícitas de ascensão social.

2.1.4 Ensino Público Deficiente

De acordo com Rebelo (2010), a educação possibilita ao indivíduo desenvolver as suas potencialidades e formar uma opinião crítica acerca da sociedade em que vive, contribuindo na sua preparação para o concorrido mercado de trabalho. No entanto, de nada adianta o acesso a instituição escolar, se não houver um acesso de fato à educação, tanto que de acordo com pesquisas divulgadas pela revista. Veja no ano de 2007, nas últimas quatro décadas, ao

mesmo tempo em que cresceu a participação dos adolescentes no crime, aumentou também o grau de escolaridade e a inserção destes no mercado de trabalho. O que pode ser constatado é que o despreparo dos profissionais da educação aliado ao descaso e a corrupção pungente no Brasil, levam a um fracasso escolar que acarreta esta falta de interesse dos jovens pelos estudos. O resultado é a péssima qualidade da educação no país (GURGEL, 2010).

Para Teixeira (2011), este desinteresse pelo aprendizado acarreta uma espécie de abandono escolar, o que faz aumentar a violência, mas os programas assistencialistas promovidos pelo Governo, como bolsa escola, fazem com que as crianças permaneçam no ambiente escolar, trazendo a violência para dentro das escolas, gerando uma baixa no rendimento escolar generalizada, que afeta sobremaneira aqueles que ainda guardam algum interesse em aprender, ainda segundo o pesquisador, “quem deixa a escola tem tanto a possibilidade de se tornar membro de uma gangue, quanto de simplesmente estar excluído do mercado de trabalho formal”, não sendo assim uma condição invariável do indivíduo que abandona os estudos se tornar um delinqüente.

Afirma Rebelo (2010) que se preocupar com qualidade é ainda mais importante do que com quantidade em termos de permanência no âmbito escolar, uma vez que é preciso que haja uma investigação a fim encontrar soluções para eliminar a insegurança vivenciada pelos alunos e professores, especialmente do ensino público, pois “a permanência escolar digna ajudará a construir seres humanos dignos”. Eis, portanto, a seguinte problemática: como manter as crianças e os adolescentes dentro da escola de uma forma que se atinja seu objetivo precípua, que é a qualidade do ensino, sendo necessário destacar que “o direito à educação não é mais tão – só o direito à vaga na escola, mas também o direito à permanência e ao êxito nas disciplinas”. Por fim, conclui Rebelo que as desigualdades sociais têm sua origem nas desigualdades escolares, sendo constantemente reproduzidas.

3 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Cada vez mais freqüentemente nos deparamos com ocorrências de incidentes criminosos envolvendo crianças e adolescentes em seu pólo ativo, ou seja, como autores dos crimes. Juristas, formadores de opinião e a população de um modo geral têm debatido acerca de soluções para o problema que coloca em risco toda a sociedade, alguns de forma mais acentuada, sensacionalista, outros com mais parcimônia e cautela. Com isso, surgiram muitos impasses acerca do tema, principalmente quando se trata da redução da maioridade penal. (PESSANHA, 2009)

3.1 Divergências acerca da redução da maioridade penal

No Brasil, os menores de dezoito anos não cometem crimes, mas atos infracionais e ao invés de receberem uma pena, a eles são designadas medidas sócio-educativas, de acordo com a gravidade do ato infracional cometido. Existe também uma diferenciação entre as medidas aplicadas às crianças e aos adolescentes dentro do próprio ECA, sendo que às crianças, será aplicado o disposto no artigo 101, que prescreve medidas como encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, acolhimento institucional, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, entre outras medidas. Já para os adolescentes serão aplicadas as medidas dispostas no artigo 112, que consistem em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das medidas aplicáveis às crianças, dispostas no artigo 101.

3.1.1 Posições a favor da redução da maioridade penal

Alguns membros da classe política, com o apoio de uma grande parcela da população, tem se manifestado acerca da redução da maioridade penal no Brasil, como uma forma de solução para a criminalidade entre os jovens, sendo que diversos projetos de lei passaram a ser analisados pelo Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. É possível verificar-se que a idade de dezesseis anos é consensual entre a maioria dos que defendem a redução, mas existem também os mais radicais que defendem a diminuição da maioridade penal para quatorze anos. (REBELO, 2010)

Em 1969 foi elaborado o Decreto-Lei nº 1004 que tinha o intuito de substituir o Código Penal de 1940, neste Decreto que não chegou a entrar em vigor havia disposto que a maioridade penal seria atingida aos dezesseis anos, devendo ser constatado suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Uma das principais alegações dos defensores da redução da maioridade penal é que o Código Penal estaria obsoleto para os dias atuais, segundo afirmam estes estudiosos a juventude passou por diversas transformações e com isso, foram adquirindo mais maturidade conforme tiveram um maior acesso aos meios de comunicação, neste sentido preleciona Cardoso (2010),

A presunção que se tinha em 1940, edição do Código Penal, de ingenuidade, de falta de entendimento da ilicitude da conduta, já não encontra eco nos dias atuais, pois, em meados do século passado, o Brasil era eminentemente agrário, diferentemente do que ocorre atualmente, quando o acesso à informação, à educação, ampliou-se consideravelmente. Os tempos mudaram, as informações tornaram-se mais fáceis e acessíveis a um maior número de pessoas e as fontes de estudo expandiram-se. Afinal nesses últimos 60 anos, o Brasil e o mundo passaram por significativas transformações sociais.

3.1.2 Posições contra a redução da maioria penal

De acordo com Rebelo (2010), estatísticas do Ministério Público apontam que somente 10% dos crimes bárbaros, aqueles cometidos com violência e requintes de crueldade, são de autoria de crianças e adolescentes, classificando os apelos midiáticos para a redução da maioria penal como falaciosos e como “formas de incrementar suas vendas, dando ênfase a casos isolados”.

Para o autor, a eficácia da pena como medida preventiva é questionável, não significando a pena, a ausência ou redução da prática delituosa. Ressalta que a superlotação dos estabelecimentos prisionais no Brasil é algo que deve ser considerado, pois com a redução da maioria penal, conseqüentemente o problema seria agravado, uma vez o nosso país não possui condições suficientes para atender a demanda crescente de presos. Sendo assim, acredita, que a redução da maioria penal, se feita sem uma adequação na estrutura do sistema carcerário poderia piorar a situação do menor de dezoito anos, ao invés de melhorá-la.

Na visão de Pessanha (2009), “quando a mídia noticia algum crime bárbaro, irrompe um anseio por parte da população de um direito repressivo. Movida pela indignação, é ela quem reivindica sanções mais severas aos infratores”. Entretanto, para a autora, em nosso país há uma cultura de sempre se tentar resolver um problema com a instauração de uma nova lei, ocorre que não se pode confundir inimputabilidade com impunidade; os menores de dezoito anos não ficam impunes, mas sujeitos a uma legislação diferente da dos maiores de idade, considerando a sua vulnerabilidade e reduzida capacidade de compreensão devido às funções físicas e mentais ainda em desenvolvimento.

É necessário destacar também os posicionamentos no sentido de que a solução para o problema não está na redução da maioria penal, mas no aumento do tempo máximo de internação dos jovens nos estabelecimentos correcionais. De acordo com o artigo 121, parágrafo 3º do ECA, “Em nenhuma hipótese o período

máximo de internação excederá a três anos”, desta forma, não importa a gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente ele somente ficará internado durante este período, que é extremamente inferior, por exemplo, a pena máxima do crime de homicídio (30 anos) quando cometido por um adulto. Atualmente existe na Câmara dos Deputados diversos projetos de lei e propostas de emenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que a maioria deles pretende que haja uma majoração das sanções para os atos infracionais considerados leves, determinando para eles um prazo máximo de três anos de internação, enquanto que para os atos considerados graves, deve se determinar um prazo mínimo de três anos de internação, ainda para os equiparados a hediondo o prazo mínimo poderia chegar a cinco anos. Além disso, esta posição intermediária não esbarraria na questão da constitucionalidade ou não da modificação do artigo 228 da Lei Maior, sendo assim de mais fácil aprovação. (REBELO, 2010)

4 REINSERÇÃO DOS JOVENS INFRATORES NA SOCIEDADE

Ressocializar significa “reintegrar uma pessoa novamente ao convívio social por meio de políticas humanísticas, tornar sociável aquele que desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas”. Para Santana (2006), “ressocializar tem o sentido de recuperar, de dar assistência psicológica e profissional para que o indivíduo possa voltar a sociedade como um cidadão útil”.

Os países ocidentais vieram ao longo do tempo tendo a noção de que o enfrentamento dos problemas que atingem a sociedade não deve partir somente do Estado, mas a própria população deve se mover a fim de assumir uma parte da responsabilidade pela mazelas sociais. Com isso por volta dos anos de 1990, no Brasil, influenciado principalmente pelas alterações políticas e econômicas, foram criados diversos projetos não-governamentais que têm como finalidade principal o resgate de crianças e adolescentes do mundo da criminalidade, inserindo-os em outros setores como, esportes, artes, cursos técnicos de profissionalização, entre

outros. Segundo pesquisa realizada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura), jovens e famílias em contato com atividades alternativas de lazer, esportes ou acesso ao trabalho apresentam menor índice de envolvimento com a criminalidade. (FREITAS e RAMIRES, 2010).

As medidas protetivas e sócio educativas dispostas no ECA visam a princípio a reeducação do jovem procurando reinseri-lo no ambiente familiar, escolar e social. No entanto este objetivo não vem sendo alcançado, haja vista o grande número de jovens que voltam a delinquir mesmo após a aplicação das mencionadas medidas.

A medida de internação é uma das mais polêmicas do estatuto, pois na maioria dos casos os estabelecimentos correccionais não atingem o objetivo da ressocialização, mas acabam por promover uma segregação e um isolamento ainda maior.

A internação, que está disposta nos artigos 121 a 125 do ECA, é considerada a medida mais severa, por isso “deve ser aplicada em circunstâncias efetivamente graves, seja para a segurança social, seja para a segurança do próprio adolescente”. Pode ser aplicada também aqueles a que sendo instituídas medidas mais brandas, não responderem bem a elas, apresentado mal comportamento. (MARTINS, 2010)

Por ser uma medida que restringe por completo a liberdade de ir e vir do adolescente infrator deve ser comprovada através de ação específica denominada Ação Sócio educativa e somente poderá ser instaurada se não houver uma medida mais branda que possa ser substituída, devendo ser a última alternativa, justamente por ter um caráter segregador, que obsta o convívio do menor em sociedade. Pautando-se nos princípios aduzidos no caput do artigo 121, o tempo de internação deve ser o mais breve possível, não podendo ultrapassar três anos, além disso deve ser revisada a cada seis meses, procurando avaliar o grau de desenvolvimento do menor. Vale constar que a medida somente será disposta em casos de atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça ou por reiteração de infrações graves. (CAVALCANTE, 2008)

Menciona Cavalcante (2008), que no Levantamento Nacional do Atendimento Sócio-educativo realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e com gestores estaduais e Varas da Infância e da Juventude realizado nos meses de julho e agosto de 2006 foi, constatado que 10446 adolescentes cumprem medida de internação no Brasil, sendo a região sudeste a que concentra o maior número de internos, totalizando 5.853. Foi revelado também que naquela época havia uma superlotação dos estabelecimentos em três regiões: sudeste, nordeste e sul.

São recorrentes as denúncias perpetradas na mídia acerca das péssimas condições a que são submetidos os presos no Brasil, tanto nos estabelecimentos direcionados aos adultos, quanto nos direcionados aos adolescentes. Segundo Cavalcante (2008), “os altos custos dos internatos, suas condições indignas, precárias, bem como o número escasso das unidades de atendimento inviabilizam a realização de ações pedagógicas em prol das crianças e adolescentes”. Portanto a realidade se mostra bem diferente do que idealiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, servindo estes lugares muito mais para agredir o jovem infrator do que para corrigi-lo ou educá-lo.

Neste sentido, conclui-se que as medidas sócio-educativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que a priori objetivam reeducar e reinserir o jovem na sociedade, além de reaproximá-lo da família, não estão cumprindo o seu objetivo e muitas vezes acabam por gerar nos adolescentes um sentimento de revolta ainda maior, tendo em vista o tratamento desumano que recebem nos locais de internação. Sendo assim, esta responsabilidade sai das mãos do Estado e passa às entidades não-governamentais (ONGs) que se desdobram para tentar proporcionar a estes jovens atividades que os atraia para dentro destes locais, com a finalidade de retirá-los das ruas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi observar as motivações que levam o jovem a delinquir, tendo em vista a crescente taxa de crimes cometidos por crianças e adolescentes que vem sendo observado atualmente.

Neste diapasão, buscou-se conceituar primeiramente quem pode ser considerado como criança e adolescente no Brasil.

Após, foi realizada uma análise a respeito dos fatores que podem levar o jovem a cometer atos contrários à lei e a partir disto concluiu-se que não existe uma causa determinante da criminalidade entre os jovens, mas sim fatores que podem agravar a situação. A desigualdade social, a desestrutura familiar, o envolvimento com drogas, tudo isso pode servir como uma mola propulsora, que impulsiona o jovem para o crime, que o deixa mais tendente à subversão, mas não são definitivamente fatores determinantes.

Outro aspecto destacado foi a polêmica questão da redução da maioridade penal no Brasil, foram abordados os dois posicionamentos acerca do tema, tanto dos que são favoráveis a redução, quanto daqueles que são contra. Sendo assim, concluiu-se que o que ocorre no Brasil é, primeiramente, a falsa idéia de que o menor de dezoito anos fica impune quando comete um ato infracional, o que consiste em uma inverdade. O menor de dezoito anos responde pelos seus atos e cumpre as medidas sócio-educativas designadas no ECA. O que ocorre, no entanto, é que muitas dessas medidas são ineficazes, seja porque são muito brandas, não condizendo com a gravidade do ato praticado pelo jovem, seja porque não são aplicadas da forma correta. Ainda, conforme prelecionam alguns doutrinadores que defendem um ponto de vista intermediário, a solução para o problema seria um tempo maior de internação, dependendo da gravidade do ato, bem como das condições individuais do jovem infrator, como maus antecedentes.

A despeito das medidas sócio-educativas, pode-se dizer que “no papel” elas são excelentes, mas na prática são ineficazes, haja vista o grande número de

reincidência que ocorre no Brasil. O que pode ser percebido principalmente quando o jovem pratica atos de elevado poder ofensivo, como homicídio, por exemplo, eles vão para estabelecimentos correccionais que não possuem a menor condição de recebê-los, acabando assim sendo submetidos a um tratamento desumano e até mesmo cruel, o que acarreta uma revolta ainda maior no indivíduo.

YOUTH AND CRIME: THE ORIGINS OF THE PROBLEM TO THE PUBLIC POLICY OF SOCIAL REINTEGRATION

ABSTRACT

This work is the result of a research on the causes of crime among young people in Brazil, pointing out several factors that can propel them to this underworld. After this, it was concluded that there is no single factor or even a set of determinants for crime, but that the misfit in some of these sectors can lead young people to have a greater propensity to crime. It promotes a discussion of legal age in the national legal system and is reflected on the criminalization of an individual process. Some measures used by the government to reintegrate young offenders into the social environment are also mentioned. Moreover, it was observed that some of these measures do not meet their goal, or the lack of ability of those who coordinate, either because they are not applied in the way that law provides.

KEYWORDS: YOUNG PEOPLE. CRIMINALITY. POSSIBLE CAUSES. SOCIAL REINTEGRATION.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L. H. Desigualdade entre ricos e pobres é a causa maior da criminalidade. **Folha de São Paulo**. 03 set. 1995. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/03/brasil/22.html>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARDOSO, A.P. Maioridade penal: 18 ou 16 anos. Salvador. TJEB. 2010. Disponível em: <<<http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/majoridadepenal1destonico.pdf>>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

CAVALCANTE, P.M. As medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator segundo o ECA: verso e anverso. **Juris Way**. UNIFOR. Fortaleza. 2008. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=711>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

FREITAS, O.A.; RAMIRES, J.C.L. Jovens infratores e políticas públicas: Reflexões acerca do Centro Socioeducativo de Uberlândia. **OBSERVATORIUM: Revista**

Eletrônica de Geografia, v.2, n.5, p.02-20, nov. 2010. Disponível em: <<<http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/2edicao/n5/Jovens%20Infratores%20e%20Políticas%20Publicas.pdf>>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

DURÇO, Z. M.G.. O fracasso escolar da prática pedagógica no ensino fundamental II: o que a formação de professores deve às escolas públicas.: Juiz de Fora. Faculdade Estácio de Sá. 2010, p. 5.

LEITE, T.S.C. Criminalidade juvenil: uma estratégia de consumo. **Revista Tavola Online**. 07 fev. 2011. Disponível em: <<http://nucleotavola.com.br/revista/criminalidade-juvenil-uma-estrategia-de-consumo/>>. Acesso em 01 mar. 2014.



LIMA, M. S. A. O mundo da criminalidade e os jovens. (2009). Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6727&revista_caderno=12>. Acesso em: 01 mar. 2014.

MARTINS, M.C.R. As medidas socio-educativas do ECA: conquista ideal ou paliativo real? **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. Ano 2. Número 2. mar. 2010. Disponível em : <<<http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/11-%20as%20medidas%20socio-educativas%20do%20eca-%20maria%20conceicao.pdf>>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

MENDONÇA, L. et al. Criminalidade e desigualdade social no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2003. Disponível em: <http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/td_0967.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2014.

PESSANHA, J. L.B. Redução da Maioridade Penal: esse é o caminho? Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2009/trabalhos_12009/julianapessanha.pdf> .Acesso em: 01 mar. 2014.

PORTAL EDUCAÇÃO. O conceito de Criminologia. 2012. Disponível em: <<<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/24784/o-conceito-de-criminologia>
<http://www.infoescola.com/ciencias/criminologia/>>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

REBELO, Carlos Eduardo Barreiros. **Maioridade Penal e a polêmica acerca da sua redução**. Belo Horizonte: Lus, 2010.

RESSOCIALIZAR. In: Dicionário inFormal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/ressocializacao/>>..Acesso em: 01 mar. 2014

SANTANA, R. M. **Adolescente infrator: uma questão jurídica ou uma questão social?** Itajaí. UNIVALI. 2006. Disponível em:

<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Regiane%20Maria%20Santana.pdf>> .Acesso em: 01 mar. 2014.

TEIXEIRA, E. C. **Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e educação**. Piracicaba. Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura Luiz Queiroz, 2011.